



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 391

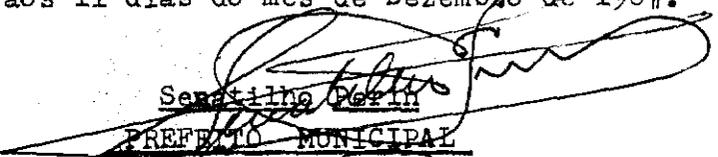
" CONCEDE ABONO DE NATAL AO FUNCIONA-
LISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu san-
ciono a seguinte LEI:-

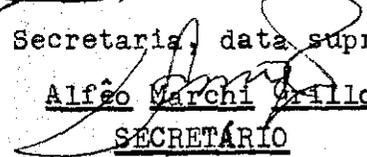
- Artº. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais o abono de natal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos -/ vencimentos.
- Artº. 2º. - O abono de Natal será pago proporcionalmente ao tempo de serviço, recebendo integralmente o funcionário que tenha um ano de serviço.
- Artº. 3º. - Para cobertura das despesas da presente Lei, fica o - Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial do total das despesas que correrá por conta do excesso de arrecadação.
- Artº. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Linhares, Es-
tado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de Dezembro de 1967.


Senatino Dória
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.


Alfeu Marchi Giallo
SECRETÁRIO